

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAPÁ

REQUERIMENTO Nº _____/2025 – CMM

Vereadora **Léia Pelaes**, eleita para a Câmara Municipal de Macapá, com assento nesta Casa da Leis, pelo partido PDT, na condição de legítima representante do povo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo regime interno deste poder, vem **REQUERER** à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente Solicitando à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA (SEMOB)** a revitalização da praça do Super Fácil Zona Sul, na Avenida José de Souza Gomes, esquina com a Rua Tiago Flexa da Costa, no Bairro Novo Buritizal, no Município de Macapá.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se faz necessário considerando a **ausência de manutenção da praça indicada**, sendo necessárias obras como poda da vegetação e revitalização das demais estruturas físicas (*playground*, arena esportiva, etc).



A Constituição Federal dispõe que o lazer é um direito social (art. 6º, *caput*, da Constituição Federal), dispondo, ainda, que é **dever do Estado fomentar práticas desportivas** formais e **não-formais** (art. 217, *caput*, da Constituição Federal), **inclusive como forma de promoção social** (art. 217, IV, §3º, da Constituição Federal).

Há necessidade de manutenção dos espaços para atividades físicas considerado, em especial, a sua contribuição para a juventude. Nesse sentido, a Constituição Federal dispõe expressamente que é **dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito ao lazer** (art. 227, *caput*, da Constituição Federal).

É necessário levar o esporte para aquela comunidade pois o esporte é capaz de resgatar os jovens da criminalidade e trazer saúde e paz às famílias.

Além disso, é necessário melhorar a qualidade de vida de todos os moradores, a mobilidade e acessibilidade urbana, o que trará benefícios à saúde daquela comunidade.

A Lei Orgânica dispõe que é **dever do Município construir áreas de lazer aproveitando as praças públicas** (art. 393, I) e **também mantê-las** (É dever do Município destinar recursos orçamentários para a criação e manutenção de espaços próprios e equipamentos condizentes às práticas esportivas, recreativas e de lazer da população – art. 393, III, da Lei Orgânica).

Com isso, a revitalização da referida praça para fins de efetivar os direitos fundamentais e sociais daquela comunidade se torna imprescindível.



Dessa forma, a população deseja que, de forma urgente, seus pedidos sejam atendidos, trazendo, assim, um pouco mais de saúde e lazer para os que moram e os que circulam nesse perímetro.

Por constatar que tal serviço é de total importância e que o Poder Executivo Municipal não cumpriu a contento com seu dever de conservar e gerir o patrimônio público (art. 30, p.u., III, “f” da Lei Orgânica), faz-se necessária a atuação desta Câmara Legislativa, em sua atribuição privativa de fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo (art. 171, XI da Lei Orgânica), motivos pelos quais peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente requerimento.

Nesses termos, pede deferimento

Macapá, 28 de fevereiro de 2025.

Pr.ª LÉIA PELAES

Vereadora do Município de Macapá



ANEXO I – FOTOS





